



PROCESSO Nº 000914/2022
FOLHA Nº 00.2 CBS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 013 /2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº. 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy.

A proposta objetiva melhor definir os requisitos específicos de habilitação do servidor para participação em eventos internos, externos e de educação incentivada.

Desta forma, coloco a presente proposta legislativa complementar à apreciação dessa honrosa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal**



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000914/2022

10/05/2022 - 08:32:38

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 013 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a Lei Complementar nº. 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.

Parágrafo único. Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, poderão participar de eventos internos e externos, desde que haja justificativa circunstanciada para a indicação, e o curso tenha relação e pertinência entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor, a critério da autoridade a que o servidor estiver vinculado.

Art. 65.

IV - possuir tempo de serviço efetivo mínimo na administração pública municipal de dez anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº. 3/2009.

Presidente Kennedy – ES, em 09 de maio de 2022.


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



RUA ÁT

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000914/2022

10/05/2022 - 08:32:38

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 013 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **004/2022** **NEDY- ESPÍRITO SANTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO
QUE ESTABELECE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS
FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY.**

Texto para Impressão

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do estatuto que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Presidente Kennedy.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO****Seção I**

Art. 61 As disposições desta seção aplicam-se a qualquer ocupante de cargo público.

Subseção IV Do Auxílio- Alimentação

Art. 62 O auxílio-alimentação será devido ao servidor público ativo na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação de que trata o caput deste artigo terá caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório.

Subseção V Do Auxílio-Estudo

Art. 63 O servidor público fará jus a participação em eventos internos, externos e de educação incentivada que produza ou dissemine conhecimento técnico-profissional.

Art. 64 A classificação do evento observará os critérios quanto ao tipo e quanto ao ônus para a administração.

§ 1º Quanto ao tipo deverá ser observado os seguintes critérios:

I - internos: são os eventos *de cunho técnico-profissional* organizados pela Administração, com a participação ou não de entidades externas;

II - externos: são eventos organizados por entidades externas, tais como congresso, seminário, *workshop*, fórum de discussões, curso, feira e eventos assemelhados;

III - educação incentivada: são as atividades voltadas à elevação do nível de escolaridade dos servidores, compreendendo:

a) pós-graduação *latu sensu* (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas, em entidade credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

b) pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) reconhecida pela CAPES/MEC;

§ 2º Quanto ao ônus para a Administração deverá ser observado o seguinte:

I - eventos externos

a) ônus total: compreende o valor da inscrição do servidor junto à entidade promotora do evento, além do pagamento, se for o caso, de diárias, passagens ou despesa com locomoção;

b) ônus parcial: compreende somente o pagamento do valor da inscrição, ou o pagamento das diárias, passagens ou despesa com locomoção;

c) sem ônus: compreende os casos que não gerarem custos para a Administração;

II - educação incentivada: a pós-graduação compreende a concessão de bolsa mínima de até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 3º Na hipótese de educação incentivada deverá o servidor apresentar, segundo a periodicidade de cada instituição de ensino, o histórico escolar em que se comprove a aprovação e a declaração de matrícula, ou rematrícula, quando for o caso.

§ 4º Na hipótese de eventos externos em que não seja realizado aferimento do aprendizado o servidor estará sujeito apenas à apresentação do correspondente certificado.

Art. 65 São requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação:

I - possuir formação acadêmica concluída que atenda ao pré-requisito do curso solicitado;

II - pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação do servidor na Administração Municipal;

III - relação entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor;

IV - possuir tempo de serviço mínimo na administração pública municipal de doze meses.

§ 1º Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, poderão, excepcionalmente, participar de eventos ou cursos, desde que haja justificativa circunstanciada para a indicação, e o curso tenha relação e pertinência entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor, a critério da autoridade a que o servidor estiver vinculado.

§ 2º Desde que haja relação entre o evento ou curso e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, poderá caber ressarcimento.

§ 3º O servidor interessado em receber o auxílio estudo deverá protocolar requerimento endereçado ao Chefe do Poder a que estiver vinculado, acompanhado de descrição do evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação, área de concentração pretendida e ante-projeto de pesquisa segundo as áreas de interesse da atividade desenvolvida por este na Administração Municipal, quando tratar-se de pós-graduação.

I - O pedido será encaminhado ao órgão responsável pelos recursos humanos que apreciará o pedido do servidor, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, em até cinco dias úteis, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, participação e colaboração.

II - O Chefe do poder a que o servidor estiver vinculado, após as providências de que trata o inciso anterior, apreciará o pedido do servidor, em até dez dias úteis, e emitirá decisão fundamentada e conclusiva sobre a solicitação.

III - deverá o Servidor que estiver que receber o auxílio encaminhar cópia de comprovante de realização do curso ao órgão responsável pelos recursos humanos, após a participação no evento, para registro em sua ficha funcional.

Art. 66 O período de afastamento para participação em eventos internos e externos é considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 67 O auxílio-estudo não tem natureza salarial, ainda que constitua direito público subjetivo dos servidores enquadrados nesta Lei.

Seção II **Das Gratificações e Adicionais**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo a Mensagem nº 013 do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 – com o seguinte assunto: “Altera a Lei Complementar nº 3/2009 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei Complementar.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 10 de Maio de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TECNICO JURIDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n°. 004/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei Complementar N° 03/2009, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”*

Justifica que a presente alteração do PDM objetiva melhor definir os requisitos específicos de habilitação do servidor para participação em eventos internos, externos e de educação incentivada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em Capítulo III – Da Competência Municipal, em seu art. 9º, I e XIX

Art. 9º- Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

.....

XIX – elaborar e executar o plano diretor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em seu art. 1º, a proposição transcreve as alterações a serem processadas, quais sejam:

Art. 63.....

Parágrafo único – Servidores ocupantes exclusivamente, de cargo em comissão, poderão participar de eventos internos e externos, desde que haja justificativa circunstanciada para a indicação, e o curso tenha relação e pertinência entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor, a critério da autoridade a que o servidor estiver vinculado.

Art. 65.....

IV – possuir tempo de serviço efetivo mínimo na administração pública municipal de dez anos.

Em art. 3º destaca que esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 3/2009.

Latente a juridicidade da medida proposta de alteração da Lei Complementar nº 3/2009 de 02 de janeiro de 2009, vez que atende ao disposto no art. 182, da CRFB de 1988 e ao art. 39, c/c com os arts. 40, 41, e 42, do Estatuto da Cidade- Lei nº 10.257, de 2001.

Análise meritória cabe aos Excelentíssimos Vereadores, notadamente no tocante ao interesse público da medida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E, quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11. Art. 3º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

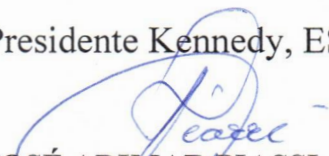
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 11 de maio de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



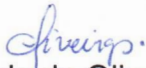
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi submetido à apresentação e leitura na 15ª Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 12 de maio de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 004/2022.

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Altera a Lei Complementar nº. 3/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy-ES.

Justifica a referida proposição para melhor definir os requisitos específicos de habilitação do servidor para participação em eventos internos, externos e de educação incentivada.

É o relatório.

PARECER

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 9º, I e XIX, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público tendo em vista, a melhor definição dos requisitos específicos de habilitação do servidor para participação em eventos internos, externos e de educação incentivada.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao regimento interno da casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em termos claros e sintéticos.

Adequada ainda, ao disposto na Lei complementar 95/98, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito. É como voto.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere PARECER FAVORÁVEL à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 24 de Maio de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Vice-Presidente

José Antônio Barreto da Silva

Membro



PROCESSO Nº 00914/2022
FOLHA Nº 014 CBS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 004/2022.

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Altera a Lei Complementar nº.3 /2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy-ES.

Justifica a referida proposição para melhor definir os requisitos específicos de habilitação do servidor para participação em ventos internos, externos e de educação incentivada.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto a competência para sua iniciativa na forma do art. 9º, I e XIX, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público tendo em vista, a melhor definição dos requisitos específicos de habilitação do servidor para participação em eventos internos, externos e de educação incentivada.

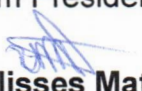
Registra-se, que as despesas decorrentes desta medida legislativa correrão á conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento.

Quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere PARECER FAVORÁVEL a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 24 de Maio de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes

Membro



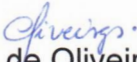
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi submetido à discussão e 1ª votação 17ª na Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de maio de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



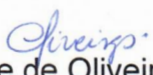
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi submetido à discussão e 2ª votação na 18ª Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO Nº 00914/2022
FOLHA Nº 018 005

13002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 056/2022.

Presidente Kennedy – ES, 02 de junho de 2022.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar nº 004/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2009
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Altera a Lei Complementar nº. 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe
sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy,
passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 63.

Parágrafo único. Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão,
poderão participar de eventos internos e externos, desde que haja justificativa
circunstanciada para a indicação, e o curso tenha relação e pertinência entre a
programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do
servidor, a critério da autoridade a que o servidor estiver vinculado.

.....
Art. 65.

IV - possuir tempo de serviço efetivo mínimo na administração pública municipal
de dez anos.

.....
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações
orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº. 3/2009.

Presidente Kennedy/ES, 02 de junho de 2022.


Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera a Lei Complementar nº. 3, de 2 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.

Parágrafo único. Servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, poderão participar de eventos internos e externos, desde que haja justificativa circunstanciada para a indicação, e o curso tenha relação e pertinência entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação do servidor, a critério da autoridade a que o servidor estiver vinculado.

Art. 65.

IV - possuir tempo de serviço efetivo mínimo na administração pública municipal de dez anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº. 3/2009.

Presidente Kennedy - ES, em 06 de junho de 2022.

CERTIDÃO
Lei Complementar nº 028/2022
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em 06/06/2022


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que *Lei Complementar nº 028/2022*
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Data: 06/06/22
Servidor(a): *MP*
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Página 1 de 1